

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 14 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI,
PRESIDENTE**

TC-004005/026/2006

Interessada: Faculdade de Medicina de Marília.

Responsáveis: César Emile Baaklini e José Augusto Alves Ottaiano (Diretores à época).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-004005/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Faculdade de Medicina de Marília, exercício de 2006, nos termos do inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93, quitando-se os dirigentes, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendou, outrossim, à Diretoria competente da Casa que acompanhe o processo de extinção da Autarquia em oportuna inspeção ordinária a ser levada a efeito naquele Órgão.

TC-004008/026/2006

Interessada: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Responsáveis: Eunice Aparecida de Jesus Prudente, Paulo Arthur Lencioni Goes e Marli Aparecida Sampaio (Diretores Executivos).

Exercício: 2006.

Acompanham: TC-004008/126/06 e Expedientes: TC-000435/026/03, TC-017739/026/05, TC-032807/026/02, TC-033875/026/02, TC-034996/026/02, TC-035660/026/02 e TC-039692/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, exercício de 2006, nos termos do inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendações à Origem.

TC-018580/026/2005

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

Ordenador da Despesa: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico de Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação; de atendimento e suporte técnico-operacional; de operação da Central de Processamento (DATACENTER), bem como outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: 5º Termo de Aditamento celebrado em 10-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento ao Contrato, fls. 464/465, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-032912/026/2008

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Vidal Luna (Secretário).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, através de equipes técnicas alocadas nos escritórios regionais, para auxiliar a análise técnica para a formalização e o acompanhamento do desenvolvimento das obras decorrentes de convênios firmados entre a SEP, através do DADE e UAM, com os municípios do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-08. Valor – R\$8.352.224,78.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de fls. 175/182, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-041792/026/2008

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Dinâmica Prestadora de Serviço de Conservação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Administrativa em 26-08-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e limpeza das áreas internas e externas das eclusas e usina Três Irmãos, localizadas no município de Pereira Barreto, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-10-08. Valor – R\$859.909,16.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato envolvendo a Companhia Energética de São Paulo – CESP e a empresa Dinâmica Prestadora de Serviço de Conservação Ltda., bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-021172/026/2006

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP – Reitora - Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal da Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

Responsáveis: Suely Vilela (Reitora) e Oswaldo Massambani.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-08, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus respectivos registros e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, considerar regulares as contratações de caráter temporário, concedendo-lhes o competente registro.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-036770/026/2005

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Presidente em Exercício).

Objeto: Fornecimento mensal de vales-refeição na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos destinados a atender os empregados da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-11-07 e 17-07-08. Termo de Aditamento à Carta de Fiança nº 62/05 celebrado em 01-12-07. Carta de Fiança nº 181021948 de 10-07-08. Termo de Reti-Ratificação à Carta de Fiança nº 181021948 celebrado em 10-07-08.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos, de 01/11/07 e 17/07/08, incidentes no contrato firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e o Banco VR S/A, substituído pela Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., e tomou conhecimento do 1º Instrumento de Aditamento à Carta de Fiança nº 062/05, de 01/12/07, da Carta de Fiança nº 181021948, de 24/06/08, e da 1ª Reti-Ratificação à Carta de Fiança nº 181021948, de 10/07/08.

TC-024941/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: CONSFRAN Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Miguelópolis, composto por: interceptor São Miguel, estação elevatória de esgotos São Miguel, linha de recalque São Miguel, interceptor Lajeado, estação elevatória de esgotos final, linha de recalque final, estação de tratamento de esgotos emissário final.

Em Julgamento: Execução do contrato nº 34633/03 de 17-06-04.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução das obrigações tratadas no Contrato nº 34.633/03, firmado em 17/06/04, e analisado no TC-19933/026/04.

TC-010980/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Humberto Cidade Semeghini (Diretor de

Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Execução das obras de ampliação e melhoria da estação de tratamento de esgoto de Bertioga, Sistema A, no município de Bertioga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-02-09. Valor – R\$7.133.629,49.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 49.033/08 e o respectivo contrato, envolvendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a Construtora Elevação Ltda.

TC-011221/026/2009

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Oscar Iskin e Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para compra de materiais para cirurgia de coluna, destinados ao serviço de ortopedia e traumatologia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 12-12-07. Valor – R\$2.682.790,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 377/07 e a respectiva Ata de Registro de Preços, de 12/12/07, envolvendo o IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e a empresa Oscar Iskin e Cia. Ltda, com recomendação à Origem.

TC-015691/026/2009

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: ATV – Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico III).

Objeto: Fornecimento de 250.002 quilos de carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 31-03-09. Contrato de Fornecimento celebrado em 03-04-09. Valor – R\$2.532.520,26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de

Preços e o Contrato de Fornecimento nº 75/09, formalizado entre o Departamento de Suprimento Escolar e ATV – Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

TC-023919/026/2003

Órgão Concessor: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itapevi.

Assunto: Contrato de Gestão.

Valor: R\$21.831.773,39.

Exercício: 2001.

Responsável: Enil Boris Barragan (Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2000, à Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde, administradora do Hospital Geral de Itapevi, dando-se quitação ao responsável Enil Boris Barragan, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação.

Determinou, por fim, seja comunicado o teor da decisão ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

TC-024022/026/2006

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio CONCREMAT/COBRAPE I, objetivando a prestação de serviços para assessoria, adequação com detalhamento executivo de projeto e acompanhamento técnico de obras do sistema integrado de esgotos sanitários dos municípios de Taubaté e Tremembé pertencentes ao programa de despoluição das Bacias do rio Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira.

Responsável: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-08, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, mantendo-se a irregularidade dos atos examinados e todas as conseqüências consignadas na decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-005228/026/2007

Secretaria: Assistência e Desenvolvimento Social.

Secretário: Rogério Pinto Coelho Amato.

Exercício: 2007.

Unidade Orçamentária: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Acompanha: TC-005228/126/07.

PROCESSOS

TC-005229/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Fernando Padula Novaes, Lenia Zomignan Seabra Santiago e Cláudio Tucci Júnior.

TC-005230/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Maria Nazareth Bezerra, Ana Paula Caporalli Borges e Roberto Barbosa.

Acompanha: TC-045513/026/07.

TC-005231/026/07

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Ação Social.

Ordenadores da Despesa: Terezinha Di Giulio, Izildinha Gonçalves Carneiro e Tânia Cristina Messias Rocha.

TC-005232/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital.

Ordenadores da Despesa: Yara Cunha da Costa, Maria das Graças Silva e Maria Luiza Sardinha.

TC-005233/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte, em Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Mércia Aparecida Teixeira Dourado, Aparecida Sandra Fabri e Fabiola Santos Lopes.

TC-005234/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Santo André.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Cestari, Gisele Lorena Bueno, Selma Bispo Ferreira e Marlene de Jesus Pereira.

TC-005235/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste, em Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Zobaran de Araújo e Marly Pulini da Costa.

TC-005236/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste, em Osasco.

Ordenadores da Despesa: Raquel Bruni de Souza e Vânia Maria Ramos.

TC-005237/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Luiz Carli, Luciano Viana de Carvalho e Jonadir Ambrosio da Silva.

TC-005238/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Elaine Aparecida Empke, Laura Maria Contador Rodrigues da Silva e Anelis Kokol.

TC-005239/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Delvita Pereira Alves e Edison de Pontes Martins Júnior.

TC-005240/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Maria Moreno Perroni e Maria Perpétua Brandão Farias.

TC-005241/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Silvania Andrade de Oliveira Fontana e Célia Silva de Oliveira.

Acompanha: TC-002261/008/07.

TC-005242/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social Alta Noroeste de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Martha Helena Pimenta, Rosana Saran e Maria José de Almeida.

TC-005243/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Mariane Delatin Rodrigues, Annemarie Górski de Queiroz e Edmárcia Munhoz Corrêa Coelho.

TC-005244/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília.

Ordenador da Despesa: Antonio Francelino.

TC-005245/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Maria Angela M. Hernandez Tchakerian, Márcia Aparecida Muzeti e Silvia de Almeida Barros Botacini.

TC-005246/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca.

Ordenadores da Despesa: Vania Cristina Baldochi Malta, Jandira de Almeida Ramos e Ana Lúcia Costa Jacinto.

TC-005247/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Neide Miney Gonçalves da Costa e Antonio Geraldo Guimarães.

TC-005248/026/07

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Assistência Social.

Ordenadores da Despesa: Eliana Maria Moraes Vieira e Regina Lucia dos Santos Gonçalves.

TC-005249/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Ribeiro Germek e Sandra Aparecida Salvador Cruz.

TC-005250/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Amélia Maria Sibar e Sueli Isabel Tamelini.

TC-005251/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Jesiel Bruzadelli Macedo e Carlos Antônio Marques Dias.

TC-005252/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Satiko Akashi Silva.

TC-005253/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Adaísa Maria Santos e Nancy Werneck Spiewak.

TC-005254/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista.

Ordenadores da Despesa: Almerinda Lopes Medeiros, Gláucia Maria Carvalho de Mattos e Célia Maria Loureiro.

TC-005255/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira.

Ordenadores da Despesa: Ana Lourdes Fideles de Oliveira e Maria Jonice Curi Leite.

TC-005256/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Neide Benedita Dias Santoro e Fabiana Grava Justo.

TC-005257/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana, em São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: João Alborgheti e Walmir Vaz Martins.

TC-005258/026/07

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista, em Dracena.

Ordenadores da Despesa: Rejane de Menezes Sanchez e Márcia Regina Gomes da Silva.

TC-005259/026/07

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Mônica Achcar de Azambuja.

TC-005260/026/07

Unidade Gestora Executora: Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini, Mônica Achcar de Azambuja e Vanice Ferrão Lagonegro.

TC-005261/026/07

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Kleber de Araújo e Ana Regina Minutella.

TC-005262/026/07

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Ordenadores da Despesa: Maria Camila Mourão Mendonça de Barros, Felicidade dos Santos Pereira, Isabel Cristina C. de Vergínio Martin, Ana Regina Minutella e Rosemare Silva Gonçalves.

Acompanha: Expediente: TC-016741/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as Contas da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2007, na seguinte conformidade: nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar n. 709/93, por não terem apresentado falhas, as contas analisadas nos seguintes processos: TCs-5229/026/07, 5230/026/07, 5231/026/07, 5232/026/07, 5233/026/07, 5234/026/07, 5235/026/07, 5236/026/07, 5237/026/07, 5239/026/07, 5241/026/07, 5242/026/07, 5244/026/07, 5245/026/07, 5246/026/07, 5248/026/07, 5249/026/07, 5252/026/07, 5253/026/07, 5256/026/07, 5258/026/07, 5259/026/07, 5260/026/07, 5261/026/07 e 5262/026/07; nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, as contas analisadas nos processos a seguir indicados, com as respectivas recomendações constantes do voto do Relator: TCs-5238/026/07, 5240/026/07, 5251/026/07, 5243/026/07, 5247/026/07, 5250/026/07, 5254/026/07, 5255/026/07 e 5257/026/07.

A Auditoria deverá, na próxima fiscalização, verificar a efetivação das medidas corretivas anunciadas nos processos TCs-5238/026/07, 5240/026/07, 5243/026/07, 5247/026/07, 5254/026/07, 5255/026/07 e 5257/026/07, bem assim acompanhar os processos disciplinares noticiados nos autos do TC-5251/026/07.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Secretário da Pasta, Sr. Rogério Pinto Coelho Amato, aos senhores Ordenadores de Despesa, e liberar os responsáveis pelos Almoxxarifados e Adiantamentos, nominados nos respectivos processos, exceção feita ao Sr. Denny Carlos Pereira Severino, uma vez que não foram apresentadas as prestações de contas dos Adiantamentos recebidos da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS), Botucatu, relativamente aos períodos de março/07, abril/07 e agosto/07, cujos exames deverão ser realizados quando das próximas fiscalizações.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao atual titular da Pasta, para que Sua Excelência conheça o inteiro teor do decidido.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-005422/026/2007

Secretaria: Esporte, Lazer e Turismo.

Secretário: Claury Santos Alves da Silva.

Exercício: 2007.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

Acompanham: TC-005422/126/07 e Expediente TC-010771/026/07.

PROCESSOS

TC-005423/026/2007

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Fernando Silva Rohrs, José Trindade, Miguel Del Busso e Virginia Ramos Diniz.

Acompanha: Expediente: TC-040220/026/07.

TC-005424/026/2007

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Santos Fagundes, Mario Luiz de Souza, Fernando Ferreira dos Santos e Silvonei Amaro.

TC-005425/026/2007

Unidade Gestora Executora: Coordenaria de Esportes e Lazer.

Ordenadores da Despesa: Nelson Gil de Oliveira e José Cleófano de Lima Maffei.

TC-005194/026/2007

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenadores da Despesa: Maristela Albarelli Bignardi, Vanilson Fickert Graciose, Doralice Gimenes Imenes, José Carlos Melaré, Rubens Norberto Reis Sanchez, Maria Neusa Ataíde e Luiz Flaviano Furtado.

TC-005195/026/2007

Unidade Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenadores da Despesa: Maria Helena Verga Boeri e Fernanda Ester Teixeira Lima.

TC-005196/026/2007

Unidade Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenadores da Despesa: Doralice Gimenes Imenes, Rubens Norberto Reis Sanches, Regina Aparecida Martins, Maria Aparecida Suriani e Noemia Gladstone de Melo e Mello.

TC-005197/026/2007

Unidade Gestora Executora: Serviços de Informações.

Ordenadores da Despesa: Vanilson Fickert Graciose, Rubens Norberto Reis Sanchez e Margareth Silveira da Silva.

TC-005198/026/2007

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão.
Ordenadores da Despesa: Waldir Rodrigues e Silvio José Vendramin Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as Contas da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, relativas ao exercício de 2007, na seguinte conformidade: I – nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar n. 709/93, por não terem apresentado falhas de qualquer natureza, as contas analisadas nos seguintes processos: TCs-5423/026/07, 5424/026/07, 5425/026/07, 5194/026/07, 5195/026/07, 5196/026/07 e 5197/026/07; II – nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, as contas analisadas no TC-5198/026/07 – Estrada de Ferro Campos do Jordão, recomendando providências para que se ultimem os trabalhos relativos aos registros dos bens estocados no almoxarifado e dos bens patrimoniais, que deverão ser atualizados, medida que deverá ser verificada na próxima fiscalização.

Decidiu, em conseqüência, dar quitação ao Secretário, Senhor Claury Santos Alves da Silva e aos Ordenadores de Despesa, liberando-se os responsáveis por Almoxarifado e Adiantamentos, descritos nos respectivos processos, exceto o responsável por Almoxarifado indicado no TC-5198/026/07.

Determinou, por fim, a análise, em processos próprios, dos recursos transferidos a título de auxílios/subvenções e dos repasses ao terceiro setor, cujas prestações de contas não foram apresentadas, no prazo estabelecido nas Instruções do Tribunal.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013396/026/2005

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Fernando Elias Rosa (Promotor de Justiça – Diretor Geral em Exercício).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-12-08. Demonstrativo de Cálculo.

TC-013397/026/2005

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Fernando Elias Rosa (Promotor de Justiça – Diretor).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-12-08. Demonstrativo de Cálculo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024358/026/2005

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Buzolin Obras Públicas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente).

Objeto: Contratação de obras para execução de coletores troncos, estações elevatórias, emissário por recalque, redes e ligações, estações de tratamento de esgotos, integrantes do sistema de esgotos sanitários do Município de Guararema.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 04-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014681/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 16-03-09. Valor – R\$3.723.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame (lote 2), bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-038053/026/2007

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em caráter excepcional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços celebradas em 29-08-07, 11-09-07 e 28-09-07. Nota de empenho 2007 NE00496 emitida em 05-10-07. Valor – R\$1.032.642,60. Nota de empenho 2007 NE00773 emitida em 08-11-07. Valor – R\$1.057.805,40. Nota de empenho 2007 NE00819 emitida em 06-12-07. Valor – R\$1.472.991,60. Nota de empenho 2007 NE00911 emitida em 28-12-07. Valor – R\$863.277,60. Nota de empenho 2008 NE00028 emitida em 31-01-08. Valor – R\$1.189.426,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e as respectivas notas de empenho, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-042738/026/2007

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção com aplicação de peças para os equipamentos de informática, redes locais e cabeamento de dados, softwares e aplicativos, através da Central de Atendimento e Suporte a Campo com atuação em todo o Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 08-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento e a apostila autorizativa de reajustamento de preços, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-037278/026/2008

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Marco & Santos Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade

que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de posto fixo para pesagem na SP-338, no Km294+880m.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-08. Valor – R\$2.082.768,75.

Acompanha: TC-017747/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004738/026/2009

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Construmarx Construtora e Comércio de Material de Construção Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mariana Noemi Pina (Chefe de Gabinete – Substituta).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma e adequação do Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-08. Valor – R\$5.881.013,57. Apólice do Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, e tomou conhecimento do Seguro Garantia.

TC-013543/026/2009

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Jobe Luv Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Manoel Antonio da Silva Araujo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Rogério Scheffer Longato (Capitão PM – Pregoeiro).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson Pedro Saltoratto (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 720 conjuntos de roupas para combate a incêndio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-03-09. Valor – R\$2.008.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-010877/026/2009

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Dispensa de Licitação e Despesa autorizada por: Decisão da Mesa da Assembléia em 14-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Furian Filho (Diretor Regional SPM) e Luis Antonio Pereira Martins (Gerente Comercial – DR/SPM).

Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-10-08. Valor – R\$18.523.680,00. Termo de Aditamento celebrado em 15-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-016465/026/2009

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Panini Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor).

Objeto: Aquisição de 57.310 assinaturas da Revista "Turma da Mônica", que serão encaminhadas às escolas da rede pública, sendo 05 exemplares para classes de 1ª e 2ª séries da COGSP e 05 exemplares para classes de 2ª série da CEI.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-09. Valor – R\$14.277.067,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-043355/026/2007

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: RDE Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Reforma de prédios escolares nas EE Manuel dos Santos Paiva – Suzano/SP; EE Professora Odila Leite dos Santos – Itaquaquecetuba/SP e EE/EMEF Cid Serodio/Cid Serodio III, no município de Guarulhos/SP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$664.726,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 28-05-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-023546/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antônio José Dall’Anese (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio José Dall’Anese e Luiz Olinto Tortorello (Prefeitos) e Silvio Torres (Prefeito em Exercício).

Objeto: Execução de obras de pavimentação (capeamento e recapeamento), canalização, paisagismo e muro de contenção em gabião.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-02-96. Valor – R\$38.893.579,69. Termo de Reti-Ratificação

celebrado em 16-08-96. Termo de Prorrogação e Re-Ratificação celebrado 21-08-97. Termo de Reinício e Prorrogação celebrado em 05-01-2000. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 26-11-01 e 30-12-03. Termo de Acordo Administrativo Amigável celebrado em 15-02-02. Termo Aditivo de Acréscimo celebrado em 03-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 25-11-06 e 30-10-07.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Acompanha: Expediente TC-016961/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 18/95, o contrato firmado em 27/02/96 e os termos celebrados em 16/08/96, 21/08/97, 05/01/00, 26/11/01, 30/12/03, 03/11/04 e 15/02/02, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Antonio José Dall'Anese (Prefeito à época da celebração do contrato) e ao Sr. Silvio Torres (Prefeito que firmou o 3º Termo de Reinício e Prorrogação de Prazo) multa individual no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por infração à norma legal e inobservância à vasta jurisprudência deste Tribunal, a qual consolidou o enunciado das Súmulas vigentes desta Corte de Contas. Deixou de aplicar a mesma sanção pecuniária ao Sr. Luiz Olinto Tortorello (Prefeito que firmou os termos que prorrogaram o prazo contratual, concederam reajuste e acréscimo de serviços), em virtude do caráter personalíssimo da multa, considerando o falecimento da referida autoridade.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que a contratante apresente a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000267/009/2006

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e abastecimento dos setores de suprimento de almoxarifado e farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-04-06, 17-11-06, 06-08-07 e 14-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 05-12-08 e 18-03-09.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Rafael Rodrigues de Oliveira, Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007508/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do Primeiro Instrumento Aditivo, que não envolve despesas a serem julgadas, e decidiu julgar irregulares o Segundo, Terceiro e Quarto Instrumentos Aditivos, bem como a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Juízo da 59ª Zona Eleitoral de Itu, dando-lhe conhecimento da presente decisão, em atenção ao solicitado no expediente TC-7508/026/09.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000923/011/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Dal Pozzo Advogados.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público, para defesa dos interesses do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votuporanga - SAEV.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-05-08. Valor – R\$144.000,00.

Acompanham: TC-026496/026/07, TC-001885/011/07 e TC-036794/026/07.

TC-003855/026/2008

Representante: Molleta – Advogados e Associados por seu representante Laerte Américo Molleta.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 03/07, objetivando a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de consultoria jurídica na área de Direito Público para defesa dos interesses do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votuporanga - SAEV.

TC-000137/009/2008

Representante: Molleta – Advogados e Associados por seu representante Laerte Américo Molleta.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 03/07, objetivando a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de consultoria jurídica na área de Direito Público para defesa dos interesses do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votuporanga - SAEV.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes (TC-000923/011/08), bem como improcedentes as representações apreciadas nos TCs-0003855/026/08 e 000137/009/08).

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive para o subscritor das representações, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-001760/010/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito) e Gustavo Britzki Bortolozzo (Procurador).

Objeto: Aquisição de 11.400 cestas básicas de alimentos de primeira qualidade, para entregas parceladas e programadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-10-08. Valor – R\$980.172,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-043694/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Portal Sinalização Viária Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Trânsito e Transporte).

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de trânsito para a sinalização semafórica e vertical, sendo os lotes I, II e III com fornecimento e instalação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-08-08. Notas de Empenho emitidas nºs 18825, 18826 e 18827 em 26-11-08. Valor – R\$1.145.444,39.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a correspondente Ata de Registro de Preços nº 331/08, de 28/08/08, as Autorizações de Fornecimento nºs 7291/2008, 7292/2008 e 7293/2008, e as respectivas Notas de Empenho nºs 18825, 18826 e 18827, de 26/11/08, que totalizaram o valor de R\$1.145.444,39, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000710/010/2009

Órgão Público: Centro de Promoção Social Municipal de Limeira – CEPROSOM.

Órgãos Beneficiários: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira – APAE; Associação Casa da Criança Santa Terezinha; Associação de Reabilitação Infantil Limeirense - ARIL; Centro Espírita Luz e Caridade “Nosso Lar”; Creche São Vicente de Paulo; Asilo João Kühl Filho; Recanto dos Idosos Nossa Senhora do Rosário; Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente “David Arantes”; Grupo de Amigos para Valorização da Infância e Adolescência - GAVIA; Casa de Apoio Romeiros Nossa Senhora Aparecida; Associação Integrada de Deficientes e Amigos - AINDA; Centro de Recuperação Nutricional “João Ometto” - CREN; Núcleo de Valorização Humana “Nova Vida”; Comunidade Terapêutica Mais Vida; Centro Comunitário da Paróquia de São Benedito; Associação Casa de Misericórdia de Limeira; Dispensário Assistencial Santa Isabel; Serviço Assistencial São Paulo Apóstolo; Centro Social Sul; Centro Social Bom Samaritano; Departamento de Promoção Social Santa Rita de Cássia; Centro Comunitário Oásis; Centro Social Antônio Frederico Ozanan; Dispensário Dom Barreto; Lar Espírita Ernesto Kühl; Associação Limeirense de Combate ao Câncer - ALICC; Associação Beneficente de Amparo ao Idoso – Cantinho do Vovô; Associação “A Palavra de Deus”; Fraternidade do Triângulo “Ramatis”, Centro de Aprendizado Metódico e Prático de Limeira – CAMPL e Limeira Clube.

Responsáveis: Dionísio José Gava Júnior, José Roberto Peccinin, Dalva Batistussi Silva, Cláudio Antonio Ferreira, Francisco Bellão, José Cesar dos Santos, Angelo José Percebon, Sidney Aparecido Brasil, Raquel Oliveira Nunes Gomes, Celso Lopes Coelho, Valdevino Vieira, Luzia Granzoto Salani, Reynaldo Ferreira de Melo, Leide Stalberg Rodovalho, Aldo Donato Tumolin Junior, Cyro Antonio de Oliveira Lara, Sebastião Antônio Zarus, Maria Aparecida Vaz dos Santos Beira, João Francisco Ramos Filho, Orlando Forster Neto, Célia Regina Boer de Oliveira, Fernando Aparecido Cardoso, Adalto Rossetto Pacheco, Emília Menconi Varga, Sueli Terezinha Consevan Morente, Ricardo de Lima Isacc, Nair Cândida Costa, Jairo Marcelo Giusti, Edivaldo José Siscão, Sebastiana Soares Duarte, Mário Celso Botion, José Cesar dos Santos e Evaldo Luis Santos de Lucca.

Assunto: Auxílios/Subvenções.

Valor: R\$1.306.770,90.

Exercício: 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as prestações de contas em exame, no valor total de R\$1.306.770,90 (um milhão, trezentos e seis mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos), dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação à Prefeitura Municipal de Limeira e ao Centro de Promoção Social Municipal de Limeira – CEPROSOM.

TC-003103/026/2007

Câmara Municipal: Anhembi.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: André Luis de Souza Júnior.

Acompanham: TC-003103/126/07 e TC-003103/326/07.

Advogado: João Marcelo de Paiva Agostini.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Anhembi, exercício de 2007, condenando o ordenador de despesas, Sr. André Luis de Souza Júnior, ao ressarcimento dos valores impugnados relativos à Remuneração dos Agentes Políticos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, seja notificado o responsável, Sr. André Luis de Souza Júnior, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a quantia devida, que, conforme cálculos de fls. 78/79 do processo, totaliza R\$37.117,09, com os acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, e transcorrido o prazo fixado sem que tenha havido ressarcimento do erário, proceda-se na conformidade do que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TC-A-43.579/026/08.

TC-003137/026/2007

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Dirceu Bertechini.

Acompanham: TC-003137/126/07 e TC-003137/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Clementina, exercício de 2007, dando-se quitação ao Sr. Dirceu Bertechini, Presidente da Câmara Municipal, à época, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-003570/026/2007

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Júlio Raposo do Amaral Neto.

Acompanham: TC-003570/126/07, TC-003570/326/07 e Expediente: TC-009803/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Júlio Raposo do Amaral Neto, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-002200/026/2007

Prefeitura Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2007.

Prefeito: Luiz Takashi Katsutani.

Advogados: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Joaquim Elcio Ferreira e outros.

Acompanham: TC-002200/126/07, TC-002200/226/07 e TC-002200/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir

parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002091/026/2007

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Roberto Fumach.

Advogados: Márcio Gimenez, Willians Boter Grillo, Estevam Sartoratto, Roberto Franco de Camargo Junior, Thaís Andressa Constantino e outros.

Acompanham: TC-002091/126/07, TC-002091/226/07, TC-002091/326/07 e Expedientes: TC-010369/026/07, TC-018535/026/09 e TC-008426/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatiba, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do Expediente TC-10369/026/07.

Ainda à margem do parecer, e em atendimento à solicitação feita pelo Ministério Público, determinou a expedição de cópia da presente decisão à dd. 2ª Promotora de Justiça de Itatiba, Dra. Karina Bagnatori.

TC-002504/026/2007

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2007.

Prefeito: Hamilton Bernardes Júnior.

Acompanham: TC-002504/126/07, TC-002504/226/07 e TC-002504/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002518/026/2007

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2007.

Prefeito: Amarildo Tomas do Nascimento.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanham: TC-002518/126/07, TC-002518/226/07, TC-002518/326/07 e Expediente: TC-000586/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia deste Parecer ao Dr. Paulo César Corrêa Borges, Promotor de Justiça de Franca, nos termos do ofício de fls. 25 do expediente TC-586/006/07, que acompanha os presentes autos.

TC-800049/255/2001

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Barueri e Gilberto Macedo Gil Arantes – Prefeito à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de Barueri para tratar da matéria relativa às desapropriações efetuadas no exercício de 2001.

Responsável: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-05, que julgou irregular a matéria, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Ivo Gobatto Júnior, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, ainda em preliminar, afastou a nulidade processual argüida em razão da alegada incompetência da Primeira Câmara para julgar os embargos de declaração opostos contra sentença proferida pelo Conselheiro Robson Marinho, hipótese que se encontra prevista no parágrafo único do artigo 52 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, considerando que as razões recursais não afastaram a questão da disparidade entre os valores pagos a título de indenização e aqueles despendidos pelos expropriados quando da aquisição dos imóveis, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso ordinário.

TC-001115/009/2006

Recorrente: Jorge Loureiro - Ex-Prefeito do Município de Buri.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizado pela Prefeitura Municipal de Buri, no exercício de 2001.

Responsáveis: João Domingues de Oliveira e Jorge Loureiro (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, negando seus registros, conforme disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou ainda, multa ao responsável no valor equivalente a 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Severino Thomazini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença de fls. 66/69 do processo.

TC-000695/009/2007

Recorrente: Jonas Dias Batista - Prefeito do Município de Ribeira.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeira, no exercício de 2006.

Responsável: Jonas Dias Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-10-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, negando seus registros, conforme disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão consubstanciada às fls. 54/55 do processo.

TC-003143/003/2007

Recorrente: Celso Capato - Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, no exercício de 2006.

Responsável: Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Martins Ramos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformada a r. Sentença de fls. 170/178, serem julgados regulares os atos de admissão por tempo determinado, de fls. 3/4, procedendo-se aos respectivos registros.

TC-029326/026/2006

Recorrente: Alexandre Prado Peres – Ex-Prefeito Municipal de Cedral.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cedral, no exercício de 2005.

Responsável: Alexandre Prado Peres (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogado: Carlos Perozim Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformada a r. Sentença de fls. 172/175, no que tange às admissões elencadas às fls. 4/13, seja-lhes concedidos os respectivos registros, mantendo-se, no mais, o teor da decisão quanto à negativa de registro das admissões discriminadas às fls.3 e, ainda, relativamente à multa aplicada ao responsável, Sr. Alexandre Prado Peres, no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, visto que permanece, com referência a tais admissões, ato praticado com infração à norma legal.

TC-028129/026/2006

Recorrente: Gilberto Nogueira Penido – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria de José Euclides da Silva, junto à Câmara Municipal de Guarulhos, no exercício de 2005.

Responsável: Gilberto Nogueira Penido (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-07, que julgou irregular o ato de aposentadoria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, à época, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Acompanham: Expedientes: TC-022457/026/07, TC-022230/026/07, TC-029520/026/07 e TC-007348/026/08.

Advogados: Álvaro Bernardino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformada a r. Sentença de fls. 89/94, julgar regular o ato de aposentadoria referente ao interessado, Sr. José Euclides da Silva, procedendo-se ao respectivo registro, e cancelando-se, ainda, a multa aplicada ao recorrente, ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Sr. Gilberto Nogueira Penido, cabendo alerta aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Guarulhos, bem como ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000422/009/2007

Recorrente: Prefeitura Municipal de Quadra.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Quadra, no exercício de 2005.

Responsável: Oscar Dias Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-08-08, que julgou irregular a contratação para a função de auxiliar de enfermagem, negando o seu registro, conforme disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para ser julgado regular o ato de admissão, por prazo determinado, constante à fl. 05, procedendo-se, em consequência, ao respectivo registro nesta Corte de Contas, com recomendação à Prefeitura Municipal de Quadra.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-030380/026/2008

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET- Santos.

Contratada: LOQUIPE – Locação de Equipamentos e Mão de Obra Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Nelson Cantanheides de Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motorista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$1.294.999,92.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 013/2008 e o Contrato nº022/08.

TC-010809/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Ecoposto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Objeto: Contratação de posto automotivo para abastecimento de veículos leves, pesados, máquinas e outros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.539.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 22-05-08 e 22-01-09.

Advogados: Genevieve Aline Z. G. Gomes, Elisabete Fernandes, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 427/07 e o decorrente contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001806/010/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Ordenadores da Despesa: Fausto Antonio de Paula (Secretário Municipal da Saúde) e Rene Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação do lixo domiciliar, coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar, de limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, de varrição de ruas, de fornecimento de caminhões, equipamentos e operadores para

remoção de restos de móveis, colchões, utensílios domésticos e de outros similares em pedaços, além de outros serviços correlatos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$3.236.452,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 04-05-07 e 20-02-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, aplicar aos Srs. Sílvio Félix da Silva (Prefeito), Fausto Antonio de Paula (Secretário Municipal da Saúde) e Rene Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras), individualmente, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei nº11.077/02. Após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado aos apenados, para recolhimento da multa.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014795/026/2007

Representante: Ronaldo Camboim Gonçalves – Diretor do Departamento de Ações de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Representado: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em convites, realizados pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços complementares nas obras do pavilhão para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 09-07-08.

TC-001272/009/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Contratada: Cantinho do Ferro.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Emilson Couras da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços complementares nas obras do pavilhão para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 16-01-04. Valor – R\$58.933,28. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 09-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 57/03 e o decorrente contrato (TC-001272/009/07), acionando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e, em conseqüência, decidiu julgar procedente a representação objeto do TC-014795/026/07, apresentada pelo Sr. Ronaldo Camboim Gonçalves, Diretor do Departamento de Ações de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a quem deve ser expedido ofício, com cópia da presente decisão.

Decidiu, ainda, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. Emilson Couras da Silva, Prefeito Municipal, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº11.077, de 20 de março de 2002.

TC-002180/026/2007

Prefeitura Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2007.

Prefeito: Celso Torquato Junqueira Franco.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos e Ellen Regina Nitopi Siqueira Garuze.

Acompanham: TC-002180/126/07, TC-002180/226/07 e TC-002180/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002283/026/2007

Prefeitura Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Osmar Pinatto.

Advogados: Lincoln Wesley Ortigosa e outros.

Acompanham: TC-002283/126/07, TC-002283/226/07, TC-002283/326/07 e Expediente: TC-002720/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador; determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do TC-002720/005/07, cuja matéria nele contida deverá ser acompanhada pela Auditoria.

TC-002173/026/2007

Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Haroldo Alves Pio.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-002173/126/07, TC-002173/226/07 e TC-002173/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002293/026/2007

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2007.

Prefeitos: José Henrique Lovato e Luiz Antonio Cinel.

Períodos: (01-01-07 a 01-11-07) e (05-11-07 a 31-12-07).

Acompanham: TC-002293/126/07, TC-002293/226/07, TC-002293/326/07 e Expedientes: TC-044911/026/07, TC-044912/026/07, TC-002315/004/07, TC-002438/004/07, TC-002526/004/07, TC-000142/004/08 e TC-012391/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Manduri, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando seja oficiado ao Sr. Prefeito, transmitindo-se recomendações.

Determinou, outrossim, à Auditoria que, em próximo roteiro fiscalizador, verifique as medidas anunciadas pela defesa.

TC-002607/026/2007

Prefeitura Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2007.

Prefeito: Guedes Marques Cardoso.

Advogado: Sérgio Antonio Nattes.

Acompanham: TC-002607/126/07, TC-002607/226/07 e TC-002607/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontalinda, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando seja oficiado ao Sr. Prefeito, transmitindo-se recomendações.

Determinou, outrossim, à Auditoria que, em próximo roteiro fiscalizador, verifique as medidas anunciadas pela defesa.

TC-037882/026/2006

Embargante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, no exercício de 2005.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-07, que julgou irregulares as admissões por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-08.

Advogados: José Milton do Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-012446/026/2006

Órgão Público: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Superintendente).

Objeto: Projeto executivo e os respectivos serviços para execução do Programa de Combate aos Roedores.

Em Julgamento: Termo de Parceria nº 001/06, celebrado em 02-01-06. Valor – R\$1.895.362,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-09-06.

Advogados: Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o concurso de projeto e o termo de parceria, e legais as despesas previstas.

TC-001565/003/2008

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), M. Fátima Barreto Tolentino (Diretora Administrativa-Financeira e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Fornecimento de créditos (vale-transporte, sistema cartão magnético/eletrônico) pela TRANSURC, destinados à utilização no município de Campinas (transporte coletivo urbano) com utilização mensal estimada de 61.000 créditos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo de prorrogação e a apostila de reajustamento, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001640/006/2008

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga.

Entidade Conveniada: Associação Hospitalar São Geraldo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aristides Silva Goes (Prefeito).

Objeto: Desenvolvimento, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, de ações voltadas à prestação de serviços essenciais de saúde no âmbito hospitalar e ambulatorial, no âmbito do Município e do plano de trabalho que constitui.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-05-07. Valor – R\$717.235,72.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-030055/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Construtora TEC Paulista Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora e Roberto Hamamoto (Prefeitos).

Objeto: Construção de uma escola (EMEF) localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, Jardim Vitória, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-11-08, 23-12-08, 20-02-09 e 04-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de nºs 1 a 4, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-024199/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Julio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 412.880 passes escolares para uso dos alunos das escolas do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-06. Valor – R\$825.760,00. Termo Aditivo nº 01 de 24-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 19-01-08 e 27-09-08.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Acompanha: Expediente: TC-024388/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o 1º termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Armando Tavares Filho, Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, autoridade responsável que ratificou a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "Caput" e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do *caput* do artigo 3º da Lei n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor, após trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao subscritor do expediente TC-024388/026/07.

TC-003719/026/2007

Câmara Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Losano.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanham: TC-003719/126/07 e TC-003719/326/07.

A pedido do Relator foi o presente retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-003333/026/2007

Câmara Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Lázaro Aparecido Toso.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva, Ana Cláudia Gerbasi Cardoso e outros.

Acompanham: TC-003333/126/07 e TC-003333/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, com recomendação, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000401/026/2008

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Edson Antonio Pereira.

Advogado: Antonio Alberto Camargo Salvatti.

Acompanha: TC-000401/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002323/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Roberto Preto.

Períodos: (01-01-07 a 20-09-07) e (20-11-07 a 05-12-07).

Substituta Legal: Vice-Prefeita – Julieta Fujinami Omuro.

Períodos: (21-09-07 a 19-11-07) e (06-12-07 a 31-12-07).

Advogada: Tânia Mara Avino.

Acompanham: TC-002323/126/07, TC-002323/226/07 e TC-002323/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município da Estância Balneária de Peruíbe, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos próprios para análise da matéria constante do item "Subsídios dos Agentes Políticos" do relatório da Auditoria; determinação, à margem do parecer, de expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendação; e determinação à Auditoria responsável para que verifique, oportunamente, a adoção das medidas corretivas noticiadas.

TC-002362/026/2007

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Celso Mossim.

Advogados: Cristiane Piazzenti, Daniela Francine Torres e outros.

Acompanham: TC-002362/126/07, TC-002362/226/07 e TC-002362/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, de expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; e à Auditoria responsável que verifique, oportunamente, a adoção das medidas corretivas noticiadas.

TC-002537/026/2007

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Avamileno.

Períodos: (01-01-07 a 11-02-07), (22-02-07 a 27-06-07) e (30-06-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice Prefeita - Ivete Garcia.

Períodos: (12-02-07 a 21-02-07) e (28-06-07 a 29-06-07).

Acompanham: TC-002537/126/07, TC-002537/226/07, TC-002537/326/07 e Expedientes: TC-014848/026/06, TC-015487/026/06 e TC-036346/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir

parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Santo André, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo local, transmitindo-se recomendações; o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos; e à Auditoria competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva, especialmente quanto ao desconto, em folha de pagamento do mês de dezembro de 2008, dos subsídios pagos a maior ao Secretário do Orçamento e Planejamento Participativo

TC-002035/026/2007

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jorge Feres Junior.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes, Isabela Regina Kumagai e Leandro Viu Torres.

Acompanham: TC-002035/126/07, TC-002035/226/07, TC-002035/326/07 e Expediente TC-000524/013/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Borborema, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo local, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria que, caso a origem ainda não o tenha providenciado, requirite a documentação referente ao item "Contratos remetidos ao Tribunal", informando ao Relator caso tal solicitação não seja atendida.

TC-002303/026/2007

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Gabriel Vassilios Pipers.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa e outros.

Acompanham: TC-002303/126/07, TC-002303/226/07, TC-002303/326/07 e Expediente TC-029637/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Narandiba, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações; a formação de autos apartados e de termos contratuais para apreciação das

matérias mencionadas no voto do Relator; a tramitação autônoma do TC-029637/026/08, com retorno ao Gabinete do Relator, nos termos propostos no referido voto; e à Auditoria competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-001929/008/2007

Recorrente: Prefeitura Municipal de Colômbia, por Fábio Alexandre Barbosa – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Colômbia, no exercício de 2006.

Responsável: Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-08, que julgou irregulares parte dos atos de admissão, negando seus registros, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, multa ao responsável, Sr. Fábio Alexandre Barbosa, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da mesma Lei.

Advogados: Jouvencyr Ribeiro e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Acompanha: Expediente TC-000273/008/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, em face do princípio da fungibilidade constante do artigo 54 da Lei Complementar n. 709/93, recebeu o apelo como Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

TC-000773/002/2008

Recorrente: Paulo Sérgio Guerso - Ex-Prefeito do Município de Arandu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Arandu, no exercício de 2007.

Responsável: Paulo Sérgio Guerso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-08, que julgou irregulares os atos de admissão de Marcia Silva e Maria Aparecida Fragoso, negando seus registros, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Placido dos Santos Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, com o registro dos atos de pessoal em exame nos autos, recomendando à Origem que, doravante, observe atentamente o disposto na Lei Federal n. 11.350/2006.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG